



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.510, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

"Altera a Lei Municipal nº 2.894/2005, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Luziânia, estabelece o enquadramento, diretrizes para a avaliação de desempenho, institui tabelas de vencimentos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o inciso IV do § 2º e o § 3º do art. 59 da Lei Municipal nº 2.894/2005:

"Art. 59.

§ 2º

~~IV – ter 12 (doze) meses de efetivo exercício na Unidade Escolar. (revogado)~~

~~§ 3º Não havendo servidor efetivo há 12 (doze) meses na Unidade Escolar, caberá ao Secretário Municipal de Educação a indicação (revogado) "~~

Art. 2º O § 4º do artigo 59 da Lei Municipal nº 2.894/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59.

§ 4º O tempo de permanência do servidor na função de Diretor Escolar é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período."

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 61 da Lei Municipal nº 2.894/2005, com a seguinte redação:

Art. 61.

Parágrafo único. Haverá o acréscimo de 5% (cinco por cento) à gratificação, de acordo com a categoria da unidade escolar, quando o Diretor desempenhar a função em escola de tempo integral.

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 61-B da Lei Municipal nº 2.894/2005, com a seguinte redação:

Art. 61-B.

Parágrafo único. Haverá o acréscimo de 5% (cinco por cento) à gratificação, de acordo com a categoria da unidade escolar, quando o Supervisor desempenhar a função em escola de tempo integral.





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 5º O acréscimo à gratificação estabelecido nos artigos 3º e 4º desta Lei, se aplicará somente após o início do mandato dos novos Diretores.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060